

ou outra qualquer coberta que tenha maior largura para o lado da rua do que o muro no qual o portão estiver aberto. Os infractores soffrerão a pena de 20\$000, e quando não demolirem o telhado ou coberta dentro de 20 dias depois de intimado, será demolido á custa delles infractores, pelo fiscal.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

(L. S) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Para Vossa Exceillencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 20 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 736 DE 16 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 20 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficarão pertencendo á camara municipal da cidade de Guaratinguetá, para-terem applicação ás obras do municipio, as madeiras da ponte sobre o rio Parahyba n'aquella cidade, que não puderem ser assim empregadas nas obras da reconstrucção della, e bem o que afinal sobrar das novas madeiras e outros materiaes destinados á mesma reconstrucção.

Art. 2.º Dos materiaes de que a camara houver feito acquisição em virtude desta lei, poderá ella fazer arrematar em hasta publica os que não puderem ser convenientemente empregados nas obras

do municipio, uma vez que a estas applicque o producto da arrematação.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro.

(L. S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que ficarão pertencendo á camara municipal da cidade de Guaratinguetá, para terem applicação ás obras do municipio, as madeiras da ponte sobre o rio Parahyba, naquella cidade; que não puderem ser empregadas nas obras da reconstrucção della, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 16 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 737 DE 16 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 21 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creados mais dous empregados encarregados dos trabalhos tachigraphos desta assembléa durante as sessões ordinarias e suas prorogações.

L. de 1864

4

